ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

LEI Nº 133/94 DE 11 DE ABRIL DE 1.994.

Ementa: Institue o Fundo Municipal de Apoio Comunitário de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituido o Fundo Municipal de Apoio Comunitário de Água Branca, destinado a implantação das atividades relacionadas com as ações produtivas e de infraestrutura social, no sentido de beneficiar as Comunidades do Municipio.

Art. 2º - O Fundo instituido pelo artigo anterior será constituido de até 20% (vinte por cento), sobre as Receitas provenientes de convênios com órgãos do Governo Estadual, Federal e outros que por ventura sejam repassados ao Município.

Parágrafo Único - Os recursos para constituição a que se refere este artigo, serão provenientes de disponibilidades de Receitas Orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Cada órgão convenente poderá estipular nos respectivos Termo de Convênio, um percentual correspondente a contrapartida destinada ao Fundo, nunca superior ao instituido pelo artigo anterior.

Art. 4º - A contrapartida da Prefeitura Municipal de Água Branca, para formação do Fundo instituído por esta Lei, poderá ser repassada em serviços, materiais, projetos, transportes, equipamentos e outras atividades

Art. 5º - O Fundo Municipal de Apoio Comunitário

- continua -

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

- continuação -

de Água Branca, será administrada por um Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, criado por ' uma assembléia geral.

Art. 6º - Todos os recursos repassados por órgãos conveniados terão o gerenciamento da Prefeitura Municipal, obdecendo o disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Patrimônio formado com recursos oriundos do Fundo, passa a ser incorporado ao patrimônio das associações comunitárias.

Parágrafo Único - Em caso de extinção de qualquer uma das associações comunitárias, passará o seu Patrimônio a ser incorporado ao patrimônio municipal.

Art. 8º - Quando da reorganização da associação' comunitário dissolvida, o seu patrimônio que foi revertido ao Patrimônio do Município, será automáticamente retornado para esta, desde que esteja apta a atender as exigências sociais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) destinado a atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em, 11 de Abril de 1.994.

Prefeitura Municipal de Água Branca Paraíba

HERCULES SIDNEY FIRMINO

- Prefeito -